



ESTADO DA PARAÍBA

para Linceo, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
29/08/2019
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.421 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Ficam disponibilizados, em Braille, os livros e materiais didáticos de autoria do Poder Público; bem como o Histórico Escolar, Certificado e Diploma, pelos estabelecimentos de ensino instalados no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando responsável pela elaboração do material didático, disponibilizará exemplares em Braille para os alunos da rede pública que tenham deficiência visual.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de ensino no Estado da Paraíba disponibilizarão Histórico Escolar, Certificado e Diploma em Braille para alunos com deficiência visual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador